

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 334, DE 2007, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSPORTE, ARMAZENAGEM, LIQUEFAÇÃO, REGASEIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL." – APENSADO: PL. 6666/06 (PL. 6673/06)

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673/06

Dar a seguinte redação ao caput do Art 1º do Substitutivo do Relator, Deputado João Maia, ao PL nº 6673/06.

“ Art. 1º Esta Lei institui normas para a exploração das atividades econômicas de Transporte de Gás Natural por meio de condutos e da Importação e Exportação de gás natural, de que tratam o art. 177, incisos III e IV da Constituição Federal, em como para a exploração das atividades de transferência, tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.”

Justificação

Uma vez que o substitutivo define no art 2 a atividade de transferencia assim como dispõe no Art 44 que qualquer empresa ou consorcio de empresas constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, poderá receber autorização da ANP para construir gasoduto de transferência, faz-se necessário incluir essa atividade no Art. 1 da Lei.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2007-07-05

Fernando Ferro
Deputado Federal
PT/PE